



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

AUTORIA: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

RELATORIA: DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR.

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 87/2022, que concede a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Francisco Helder de Oliveira Peixoto, engenheiro civil e empresário do Grupo São Pedro.

PARECER

“Concede a Medalha Ruy Araújo, a V. S.^a.
Francisco Helder de Oliveira Peixoto,
engenheiro civil e empresário do Grupo São
Pedro.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 87/2022, que visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo "Ruy Araújo" ao Sr. Francisco Helder de Oliveira Peixoto, engenheiro civil e empresário do Grupo São Pedro.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 09 de agosto de 2022, pelo nobre Deputado Sinésio Campos, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura do eminente Deputado Sinésio Campos visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo”, o ao Sr. Francisco Helder de Oliveira Peixoto, engenheiro civil e empresário do Grupo São Pedro, pelos relevantes serviços prestados em prol do Estado do Amazonas.

O projeto informa, em suma, que o Homenageado é natural de Itacoatiara/AM, onde nasceu em 28 de julho de 1952. Formou-se em engenharia civil pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), é pós-graduado em auditoria aplicada-Administração Rural (Fundação Getulio Vargas) e é empresário do ramo de transporte de navegação, agricultura, psicultura, pecuária, industrial e de construção.

Nos termos da Justificativa do PRL, o homenageado se destaca na agricultura “como produtor de laranjas, como também presente nas áreas de navegação, construção civil, metalúrgica, fábrica de pré-moldados, material de construção, entre diversos ramos, contribuindo com economia, gerando emprego e renda, atuando na defesa da economia do Amazonas.”

Ademais, Francisco Helder de Oliveira Peixoto, conhecido como Chicão, é atualmente o presidente da Fazenda São Pedro, do Grupo São Pedro, onde emprega aproximadamente 1.600 pessoas e produz cerca de 1,2 milhões de ovos por dia.

Nota-se, portanto, que o Homenageado tem se dedicado à construção de uma trajetória de vida marcada pela dedicação, responsabilidade e amor à sociedade amazonense, contribuindo efetivamente com a melhoria de vida dos locais e com a economia do Amazonas.

Considerando, pois, a supracitada e resumida trajetória profissional do Homenageado, colacionada em seu inteiro teor pelo PRL que ora se analisa, verifica-se que a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços e contribuições que vem prestando à sociedade amazonense, como cidadão e profissional, razão pela qual o homenageado é, indubitavelmente, merecedor da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam, por seu próprio mérito, na sociedade amazonense.





COMISSÃO ESPECIAL

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:
I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012)”

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º, do mesmo diploma legal:

“Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.
(...)
§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:
I - perda de mandato de Deputado;
II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;
III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;
IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e
VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.”

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araújo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha “Ruy Araújo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

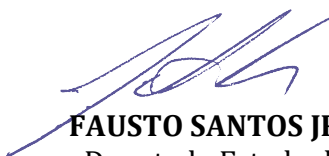
Da análise técnica do Projeto de Resolução Legislativa nº 87/2022, considerando os ditames regimentais expostos e que o homenageado, por seu próprio mérito, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 87/2022**, de autoria do Deputado Sinésio Campos que concede a Medalha “Ruy Araújo” ao Sr. Francisco Helder de Oliveira Peixoto, engenheiro civil e empresário do Grupo São Pedro.

É o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2022.



FAUSTO SANTOS JR.
Deputado Estadual
3º Secretário da ALEAM
UNIÃO BRASIL

